



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 357 DE 02 DE JULHO DE 2002

Modifica a Lei que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT (Lei Municipal nº 114/97).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados por esta Lei os artigos adiante aduzidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, com caráter permanente, tripartite e paritário.

Art. 2º - O COMUT compor-se-á de 12(doze) Conselheiros titulares e 12(doze) suplentes, sendo:

omissis...

§ 1º - São representantes do Poder Público:

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente indicados pela Secretaria do Desenvolvimento da Cultura e do Turismo, sejam ou não compreendidos por este órgão, sendo que, quanto ao último indicado, obrigatoriamente se faz necessário a sua vinculação com a Administração Pública Direta do Município de Sobral;

II - 01(um) representante titular e 01(um) suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sejam ou não compreendidos por este órgão, sendo que, quanto ao último indicado, obrigatoriamente se faz necessário a sua vinculação com a Administração Pública Direta do Município de Sobral;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, sejam ou não compreendidos por este órgão, sendo que, quanto ao último indicado, obrigatoriamente se faz necessário a sua vinculação com a Administração Pública Direta do Município de Sobral;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Sobral, sejam ou não compreendidos por este órgão, sendo



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

que, quanto ao último indicado, obrigatoriamente se faz necessário a sua vinculação com a Administração Pública Direta do Município de Sobral;

§ 2º - São representantes dos Trabalhadores:

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Sindicato dos Calçadistas de Sobral, sejam ou não compreendidos nesta entidade;

II - 01(um) representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Sindicato dos Comerciantes de Sobral, sejam ou não compreendidos nesta entidade

III - 01(um) representante titular e 01(um) suplente indicados pela Associação dos Vendedores e Ambulantes e Feirantes de Sobral – AVAFS, sejam ou não compreendidos nesta entidade;

IV - 01(um) representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, compreendidos ou não nesta entidade.

§ 3º - São representantes dos Empregadores:

a) 01(um) representante e 01(um) suplente indicados pela Associação Comercial e Industrial de Sobral, sejam ou não compreendidos por esta entidade;

b) 01(um) representante e 01(um) suplente indicados pela Associação dos Microempresários de Sobral – AMES, sejam ou não compreendidos por esta entidade;

c) 01(um) representante e 01(um) suplente indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, sejam ou não compreendidos por esta entidade;

d) 01(um) representante e 01(um) suplente indicados pela Associação dos Criadores da Zona Norte do Estado do Ceará, sejam ou não compreendidos por esta entidade”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 02 de julho de 2002.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal